

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.486, DE 10 DE JUNHO DE 1.999.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR
IMÓVEL QUE MENCIONA AOS LATICÍNIOS
SERRABELLA LTDA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar aos Laticínios Serrabella Ltda., empresa sediada nesta cidade, à Rua Rosa Kasinski, n.º 1040, no Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.618.632/0001-93 e com Inscrição Estadual n.º 382.479019-0002, imóvel situado neste município, constituído de área de terreno com 3.429,00m², sendo o lote de n.º 02, da Quadra 11, do Distrito Industrial, confrontando pela frente, numa extensão de 55,00 metros, com a Rua "F"; pela lateral esquerda, numa extensão de 54,00 metros, com o lote de n.º 01 da mesma quadra; pela lateral direita, numa extensão de 58,21 metros, com ligação viária da estrada Lavras - Luminárias; e pelos fundos, numa extensão de 72,00 metros, com remanescente do terreno do Distrito Industrial, conforme levantamento topográfico anexo e integrante desta lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado e à construção e instalação, pela donatária, de uma de suas unidades para o desenvolvimento de uma estação de tratamento de seus efluentes industriais.

Art. 3º - A conclusão da construção da mencionada obra, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública e o início das operações produtivas deverá se dar no prazo máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo único: - Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigor a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de junho de 1999.


DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em 10/06/99
no Diário da Prefeitura
Conf. Art. 31 da Lei Orgânica
Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -


Hugo B. de Oliveira

Assessor